

## DESCRIÇÃO

Nos termos do artigo 48º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei nº 62/2007, de 10 de setembro, no âmbito do ensino politécnico é conferido o título de especialista, o qual comprova a qualidade e a especial relevância do currículo profissional numa determinada área para o exercício de funções docentes no ensino superior politécnico.

O presente procedimento é aplicável aos processos de atribuição do título de especialista em que o IPC é a instituição instrutora.

1. Pode requerer a atribuição do título de especialista quem satisfaça, cumulativamente, as seguintes condições:
  - a) Deter um grau académico e, no mínimo, 10 anos de experiência profissional no âmbito da área para que são requeridas a prestação de provas, com exercício efetivo durante, pelo menos, 5 anos nos últimos 10 anos;
  - b) Deter um currículo profissional de qualidade e relevância comprovada para o exercício da profissão na área em causa.
2. As áreas em que o IPC atribui o título de especialista são aprovadas pelo Presidente do IPC mediante propostas das UOE, sendo as áreas aprovadas publicitadas no portal institucional da UO.
3. O candidato apresenta requerimento nos Serviços Académicos da UOE que ministre a formação inicial na área em que é requerido o título, anexando:
  - a) Dois exemplares do currículo, sendo um dos exemplares em formato digital;
  - b) Três exemplares do trabalho de natureza profissional, sendo um dos exemplares em formato digital;
  - c) Um exemplar das obras mencionadas no currículo que o candidato considere relevantes em formato digital;
  - d) Declaração, sob compromisso de honra, que ateste que o trabalho não foi objeto de avaliação ou de defesa para efeitos de obtenção de grau académico ou diploma.
4. No caso do candidato ser externo ao IPC, os Serviços Académicos registam o requerimento na plataforma de gestão académica para efeito de processamento dos emolumentos devidos, e o candidato faz o pagamento da primeira tranche<sup>1</sup>.
5. Se o candidato for detentor de título profissional atribuído por associação pública profissional, nos termos dos seus estatutos, pode apresentar requerimento para ser dispensado da apresentação do trabalho de natureza profissional.
6. Os Serviços Académicos enviam a documentação ao CTC, com conhecimento ao Presidente da UOE, a fim de, na primeira reunião do órgão imediatamente a seguir à receção do requerimento, nomear dois professores para emitirem parecer relativo à satisfação das condições referidas na alínea a) do nº 1, bem como à dispensa de apresentação do trabalho de natureza profissional, se for o caso. Se não for cumprido este procedimento, os dois professores são nomeados pelo Presidente da UOE.
7. Se o parecer for negativo no que diz respeito à satisfação das condições referidas na alínea a) do nº 1, e/ou quanto à dispensa de apresentação do trabalho, o Presidente da UOE comunica ao candidato a intenção de indeferimento no âmbito da audiência dos interessados. Após término deste prazo, o Presidente da UOE profere a decisão final e, se o requerimento for liminarmente indeferido, ou se for indeferido o pedido de dispensa de apresentação de trabalho e o candidato não o entregar, o candidato é informado dessa decisão e o processo termina.

---

<sup>1</sup> Os trabalhadores do IPC estão isentos do pagamento dos emolumentos.

8. Se o parecer for positivo, o serviço designado pela UOE envia o processo para o DGRH acompanhado da proposta de constituição do júri das provas, competindo ao Presidente da UOE indicar: os dois estabelecimentos/instituições/escolas a convidar para integrarem o júri; um docente da UOE de área do conhecimento relevante para o exercício na área para que são requeridas as provas, ouvido o CTC; e dois vogais que exerçam a profissão na área para que são prestadas provas e que sejam individualidades de público e reconhecido mérito nessa área, sem prejuízo de estes serem preferencialmente indicados por organismos profissionais, antepondo as associações públicas profissionais, quando existam.<sup>2</sup>
9. O DGRH procede ao envio dos convites à participação dos membros externos do júri, prepara o despacho de nomeação e comunica à UOE o despacho exarado pelo Presidente do IPC<sup>3</sup>.
10. A UOE publicita o despacho de nomeação do júri no seu portal institucional, e dá conhecimento do mesmo ao candidato com indicação de que deverá efetuar o pagamento da segunda tranche dos emolumentos no prazo de três dias úteis<sup>4</sup>, e aos membros do júri juntamente com a cópia dos documentos apresentados pelo candidato, estabelecendo igualmente os contactos no sentido de ser marcada a data para a realização da primeira reunião.
11. Na primeira reunião do júri é feita uma apreciação preliminar da candidatura de carácter eliminatório. No caso de o júri concluir pela não admissão do candidato, a UOE comunica o projeto de decisão ao candidato no âmbito da audiência dos interessados, após o que o júri profere a decisão final.
12. Se a decisão final for de não admissão, o presidente do júri notifica o candidato e o processo termina. Se o candidato for admitido a UOE notifica-o para efetuar o pagamento da terceira tranche dos emolumentos<sup>5</sup>.
13. A UOE divulga o resultado da apreciação preliminar no seu portal institucional.
14. Após o pagamento integral devido, se for o caso, o júri procede à marcação do dia e hora para prestação das provas públicas e a UOE notifica o candidato e publicita a realização das provas públicas no seu portal institucional.
15. Após a realização das provas, a UOE:
  - a) Divulga o resultado das provas no seu portal institucional;
  - b) Envia para o DGRH duas cópias autenticadas do requerimento de admissão às provas e das atas do júri, um exemplar do trabalho em suporte papel e um exemplar do trabalho em formato digital<sup>6</sup>;
  - c) Arquia o processo original no seu arquivo.
16. O DGRH:
  - a) Elabora o certificado (Mod. 653 ou 654<sup>7</sup>), em duplicado, que, depois de ser assinado pelo Presidente do IPC, remete aos restantes elementos do consórcio para assinatura;
  - b) Regista o certificado no mapa de registos;

---

<sup>2</sup> Se a competência para a nomeação do júri tiver sido delegada no Presidente da UOE, é dado seguimento ao processo na Escola, passando-se ao descrito no ponto 10.

<sup>3</sup> A delegação da presidência do júri e a eventual subdelegação carecem de publicação no Diário da República e de publicitação no site do IPC (no caso de delegação) e da UOE (no caso de subdelegação pelo Presidente da UOE).

<sup>4</sup> Para os candidatos externos ao IPC.

<sup>5</sup> Se o candidato não for trabalhador do IPC.

<sup>6</sup> Envio através da aplicação de Gestão Documental, sendo os originais entregues nos Serviços Centrais/DGRH.

<sup>7</sup> Dependendo de o candidato ter sido ou não dispensado da apresentação do trabalho de natureza profissional.

- c) Envia um exemplar do trabalho em formato digital para o GPARI, para depósito legal, indicando a área de atribuição do título de especialista e as entidades conferentes do mesmo;
  - d) Preenche o formulário eletrónico da Biblioteca Nacional - Guia de Remessa e, no prazo de cinco dias úteis, envia uma cópia do trabalho para a Biblioteca Nacional, para depósito legal;
  - e) Faz o depósito do trabalho no Repositório Nacional;
  - f) Caso o candidato seja trabalhador do IPC, regista a obtenção do título de especialista na ficha GIAF, em habilitações profissionais;
  - g) Caso o docente transite para nova categoria com a obtenção do título, notifica-o com conhecimento à UOE, alterando a situação do docente na aplicação GIAF e elabora o contrato resultante dessa transição.
17. Após receber o certificado assinado pelas três entidades, o DGRH:
- a) Envia um exemplar para a UOE para ser entregue ao candidato;
  - b) Arquiva um exemplar no dossier dos processos de atribuição de título especialista e, caso o candidato seja trabalhador do IPC, arquiva uma cópia autenticada no processo individual do trabalhador;
  - c) Remete uma cópia autenticada do certificado para as duas instituições parceiras, acompanhada de uma cópia autenticada do requerimento de admissão às provas e das atas do júri.

## MODELOS

653 – Certificado 1 (provas com apresentação do trabalho de natureza profissional)

654 – Certificado 2 (provas sem apresentação do trabalho de natureza profissional)

## LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

Código do Procedimento Administrativo

Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei nº 62/2007, de 10 de setembro

Regime Jurídico do Título de Especialista, aprovado pelo Decreto-Lei nº 206/2009, de 31 de agosto, na sua redação atual

## REGULAMENTOS

Regulamento que define o processo de atribuição do Título de Especialista no IPC

Tabela de Emolumentos do IPC



**Ficha Técnica**

**Designação:**

P\_06.09 – Atribuição do Título Especialista

**Versão 01**

**Responsável por Recomendação de Revisão**

Departamento de Gestão de Recursos Humanos

Gabinete de Assessoria Jurídica

**Aprovado por**

Vice-Presidente do IPC com competência na Área Recursos Humanos

**Data de Aprovação**

25 de janeiro de 2022

**Emissor**

Gabinete da Qualidade do POLITÉCNICO DE COIMBRA

©2020, POLITÉCNICO DE COIMBRA

[www.ipc.pt](http://www.ipc.pt)

<https://sigq.ipc.pt>

[qualidade@ipc.pt](mailto:qualidade@ipc.pt)